



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 1.075, DE 2020**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

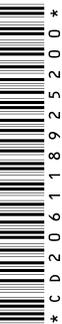
Art. XX Os beneficiários que fazem jus ao estabelecido nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, poderão solicitar a suspensão da cobrança de parcelas de financiamento concedidas através linhas de crédito contratadas especificamente para fomento de suas atividades e aquisição de equipamentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º Finda a declaração de calamidade pública, retorna-se o pagamento regular do contrato, sem aumento do seu valor, devendo o contrato ser alongado por período igual ao de suspensão, não incidindo juros ou outros encargos sobre o saldo devedor das parcelas suspensas.

§2º Os interessados em se beneficiar do disposto neste artigo deverá solicitar diretamente à respectiva instituição financeira, que deverá atender imediatamente à solicitação, não implicando em inadimplência ou qualquer espécie de registro que possa posteriormente dificultar a obtenção de crédito.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**  
**PROS/RJ**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho )

Autoriza a suspensão da cobrança de parcelas de financiamento concedidas através linhas de crédito contratadas especificamente para fomento de atividades culturais e aquisição de equipamentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para os beneficiários que fazem jus ao estabelecido nos incisos I e II do art. 2

Assinaram eletronicamente o documento CD206118925200, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)